

UTILIZAÇÃO DE DADOS DEMOGRÁFICOS E PROCESSUAIS PARA CARACTERIZAÇÃO DAS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS

USE OF DEMOGRAPHIC AND LAWSUITS DATA TO CHARACTERIZE THE DISTRICTS OF TOCANTINS JUDICIARY

Harly Carreiro Varão 1
David Nadler Prata 2
Marcelo Lisboa Rocha 3
Rerison Rosa da Silva 4

Resumo: O Poder Judiciário do Tocantins (TJTO) tem buscado meios de aprimorar o seu quadro de comarcas de forma a preservar a prestação jurisdicional. O confronto do que prega a legislação que rege as comarcas do estado com os dados estatísticos poderão contribuir na consolidação de decisões futuras quanto a esse aspecto. Neste sentido, o objetivo desta pesquisa será analisar o cenário populacional dos habitantes e do eleitorado do Tocantins, bem como os feitos processuais ao longo dos últimos anos visando estabelecer uma relação harmônica entre legislação e fato. Para isso, será realizada uma pesquisa exploratória, com coleta de dados estatísticos divulgados pelos órgãos competentes e pesquisa bibliográfica acompanhada por meio de recursos teóricos, livros, legislação vigente e publicações eletrônicas. Como resultado, a pesquisa irá considerar a realidade demográfica do estado e o que vive atualmente o Poder Judiciário do Tocantins quanto às suas comarcas para chegar a um equilíbrio entre a lei e sua aplicabilidade. Ao final, serão reconhecidos os cenários estatísticos e normativos para a adequação almejada.

Palavras-chave: Caracterização Demográfica. Eleitores. Processos Judiciais.

Abstract: The Judiciary of Tocantins (TJTO) has sought ways to improve its area of districts in order to preserve jurisdictional performance. The confrontation of what preaches the legislation that governs the districts of the state with the statistical data can contribute in the consolidation of future decisions in this aspect. In this sense, the objective of this research will be to analyze the population scenario of the inhabitants and the electorate of Tocantins, as well as the judicial process done over the last years aiming to establish a harmonious relationship between legislation and fact. For this, an exploratory research will be carried out, with the collection of statistical data divulged by the competent organs and bibliographical research accompanied by means of theoretical resources, books, current legislation and electronic publications. As a result, the research will consider the demographic reality of the state and what the TJTO currently lives in its counties in order to strike a balance between the law and its applicability. At the end, the statistical and normative scenarios will be recognized for the desired adaptation.

Keywords: Demographic Characterization. Voters. Court lawsuits.

Mestre em Modelagem Computacional de Sistemas pela Universidade Federal do Tocantins – UFT (2020). Atualmente está a serviço do Tribunal de Justiça do Tocantins realizando atividades de desenvolvimento, manutenção e suporte de sistemas. Tem experiência na área de Ciência da Computação, com ênfase em Sistemas de Informação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4374260490943069>. E-mail: harly@tjto.jus.br

Professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em Ensino em Ciência e Saúde. Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7533983313189933>. E-mail: ddprata@mail.uft.edu.br

Atua na Universidade Federal do Tocantins como Professor Associado 2 no Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional de Sistemas (PPGMCS) e no curso de graduação em Ciência da Computação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8909823430980265>. E-mail: mlisboa@mail.uft.edu.br

Possui graduação em Engenharia Elétrica pela Fundação Universidade Federal do Tocantins (2019). Atuou no programa de monitoria institucional (PIM), como monitor das disciplinas de Circuitos Elétricos I, Eletrônica de Potência e Proteção de Sistemas Elétricos (2016-2019). Foi estagiário da Coordenação de infraestrutura campus de Palmas - UFT (2018-2019). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5214687901135763>. E-mail: rerison.rosa@mail.uft.edu.br

Introdução

O estado do Tocantins possui grande diversidade populacional devido a fatores como economia, cultura e geografia. Tais fatores exercem influência no acréscimo ou decréscimo da população e implicam diretamente no planejamento do judiciário como um todo, bem como de empresas, gestores, órgãos públicos, empreendimentos e qualquer que seja o agente que lide com pessoas de modo geral.

Por tratar da caracterização regional do estado por meio de informações demográficas do Poder Judiciário do Tocantins, esta pesquisa utiliza-se destes dados para embasar a gestão em decisões institucionais, equilíbrio financeiro, melhor uso da força de trabalho e alocação de recursos.

O Tribunal de Justiça do Tocantins divide suas comarcas em 1ª, 2ª e 3ª entrância onde cada comarca tem recursos destinados de acordo com sua classificação. O número de eleitores e habitantes, além dos feitos processuais, são as variáveis que influenciam na categorização das comarcas bem como nas decisões da gestão do judiciário.

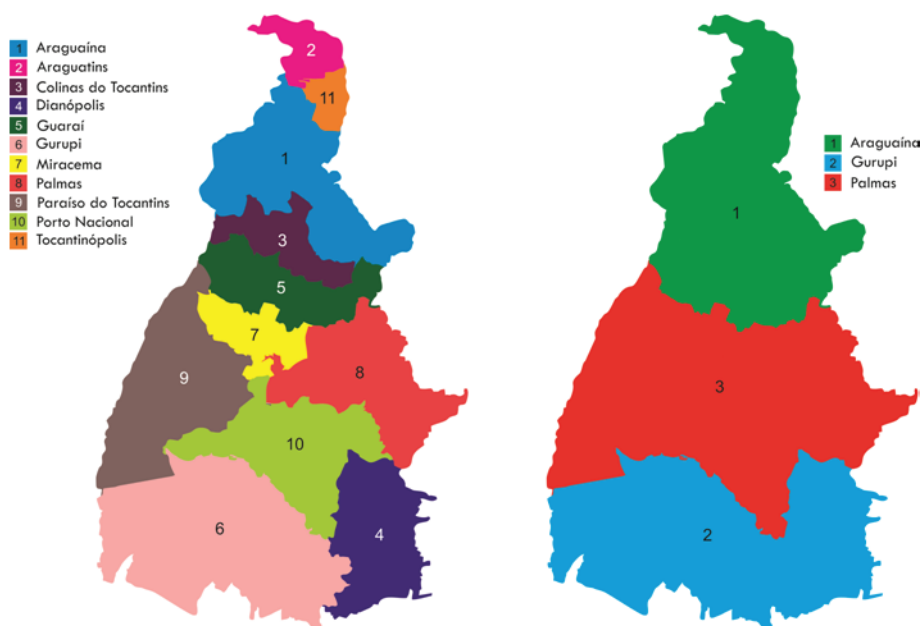
Camanaro (2014 apud REHER, 2007) entende que a análise demográfica é primordial ao destacar a contração da população, seu superenvelhecimento e defende que a mortalidade passará a exercer um papel importante na dinâmica populacional.

Desta forma, o objetivo desta pesquisa é analisar o cenário populacional dos habitantes e do eleitorado do Tocantins, bem como os feitos processuais ao longo dos últimos anos visando estabelecer uma relação harmônica entre legislação e fato. Debruçar-se sobre o comportamento demográfico de 1,5mi de habitantes do Tocantins (IBGE, 2017); analisar taxa de crescimento de habitantes, eleitores e feitos processuais; além de projetar perspectivas futuras com bases nesses dados podem representar significativo resultado para a gestão do Poder Judiciário do Tocantins e seu jurisdicionado.

Referencial Teórico

No ano de 2017 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017) atualizou a divisão de regiões geográficas de todo o país, inclusive dos 139 municípios do Estado do Tocantins. Como pode ser observado na Figura 1, atualmente os municípios do estado são agrupados em onze Regiões Geográficas Imediatas, que por sua vez são distribuídos em três Regiões Geográficas Intermediárias.

Figura 1. Regiões imediatas (esquerda) e regiões intermediárias (direita) do Tocantins.



Fonte: IBGE. (2017)

O IBGE (2017) defende que essa divisão representa um quadro regional relacionado aos processos sociais, políticos e econômicos no território nacional incorporando as mudanças que o Brasil passou nas últimas três décadas.

A região torna-se, por meio dessa opção, uma construção do conhecimento geográfico, delineada pela dinâmica dos processos de transformação ocorridos recentemente e operacionalizada a partir de elementos concretos (rede urbana, classificação hierárquica dos centros urbanos, detecção dos fluxos de gestão, entre outros), capazes de distinguir espaços regionais em escalas adequadas. (IBGE, 2017).

As Regiões Geográficas Imediatas baseiam-se em centros urbanos próximos enquanto as Regiões Geográficas Intermediárias encontram-se entre as Unidades da Federação e as Regiões Geográficas Imediatas incluindo metrópoles ou capitais regionais.

Já o Poder Judiciário possui uma divisão menos abrangente e que procura diminuir as distâncias físicas entre os municípios que compõem as comarcas. A Lei nº 10/96 (1996) definiu os requisitos para criação, classificação, instalação, elevação, rebaixamento e extinção de comarcas resultando assim em uma divisão de 42 regiões, como observado na Figura 2.

Figura 2. As 42 comarcas do Poder Judiciário do Tocantins.



Fonte: TJTO.(2019)

Camanaro, Kanso e Fernandes (2014) defendem que as transformações demográficas foram observadas no Brasil desde o século XIX e isso impactou em diversas áreas do país. Além disso, relatam que “o conhecimento das perspectivas de crescimento da população brasileira é importante para que se possam criar políticas no sentido de se aproveitar as oportunidades criadas por uma população”.

Isso vem ao encontro do que prega a Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale

(REALE, 2001), o qual defende que o aspecto normativo é determinado pelo aspecto fático. Isto é, à época da sanção de uma determinada legislação pode ter havido um fato que gerou um valor e consequentemente uma norma podendo este fato ter sido modificado em anos vindouros e a letra da lei ter permanecido.

Nas próximas seções serão utilizados conhecimentos matemáticos para obter as características sobre as regiões demográficas do Tocantins e o que isso implica nas comarcas do Poder Judiciário, bem como em sua atuação perante o jurisdicionado estadual.

Materiais e Métodos

Este trabalho teve como base os dados populacionais do Estado do Tocantins de 2011 a 2018 e utilizou-se de uma abordagem qualitativa com objetivo exploratório, envolvendo pesquisa bibliográfica acompanhada de recursos teóricos, livros e publicações disponíveis eletronicamente. Prodanov(2013) relata que a pesquisa exploratória tem como finalidade obter mais informações sobre o assunto sendo flexível ao buscar o entendimento. A natureza da pesquisa foi definida como aplicada devido a sua característica específica.

O material literário foi obtido por meio de bibliotecas virtuais, googleacadêmico, legislações vigentes e conteúdos estatísticos entre os meses de dezembro de 2018 a maio de 2019. Foram utilizados os seguintes parâmetros para a pesquisa: taxa de crescimento demográfico, Processos Judiciais do Tocantins, Eleitores do Tocantins, Habitantes do Estado do Tocantins e Comarcas TJTO.

Foram considerados os dados estatísticos contendo a estimativa populacional de habitantes do estado do Tocantins divulgado pelo IBGE, o histórico do número de eleitores divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral e o número de processos baixados divulgado pelo TJTO. Como ferramenta auxiliar, foi utilizado o Pacote R que é uma linguagem e ambiente disponíveis gratuitamente que fornecem uma ampla variedade de técnicas estatísticas e gráficas (CRAN, 2019).

Nesse contexto, houve uma observação do contexto histórico em que a legislação definiu os requisitos para o gerenciamento de comarcas, bem como uma análise do que os dados demonstram a partir de uma comparação com a realidade demográfica do estado e suas possíveis implicações.

Resultados e Discussão

Esta seção tem como objetivo demonstrar os resultados obtidos ao confrontar os dados populacionais de habitantes, eleitores e feitos processuais – usados como requisitos para o gerenciamento de comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – com o que está definido na Lei nº 10/1996 como condição para o gerenciamento de comarcas no estado.

A lei estabelece que as comarcas do Poder Judiciário são divididas em três entrâncias, sendo a terceira a de tamanho maior. Os requisitos indispensáveis para criação e instalação de qualquer comarca, sendo imperiosa a manutenção das características quando da criação da comarca, podem ser observados na Tabela 1:

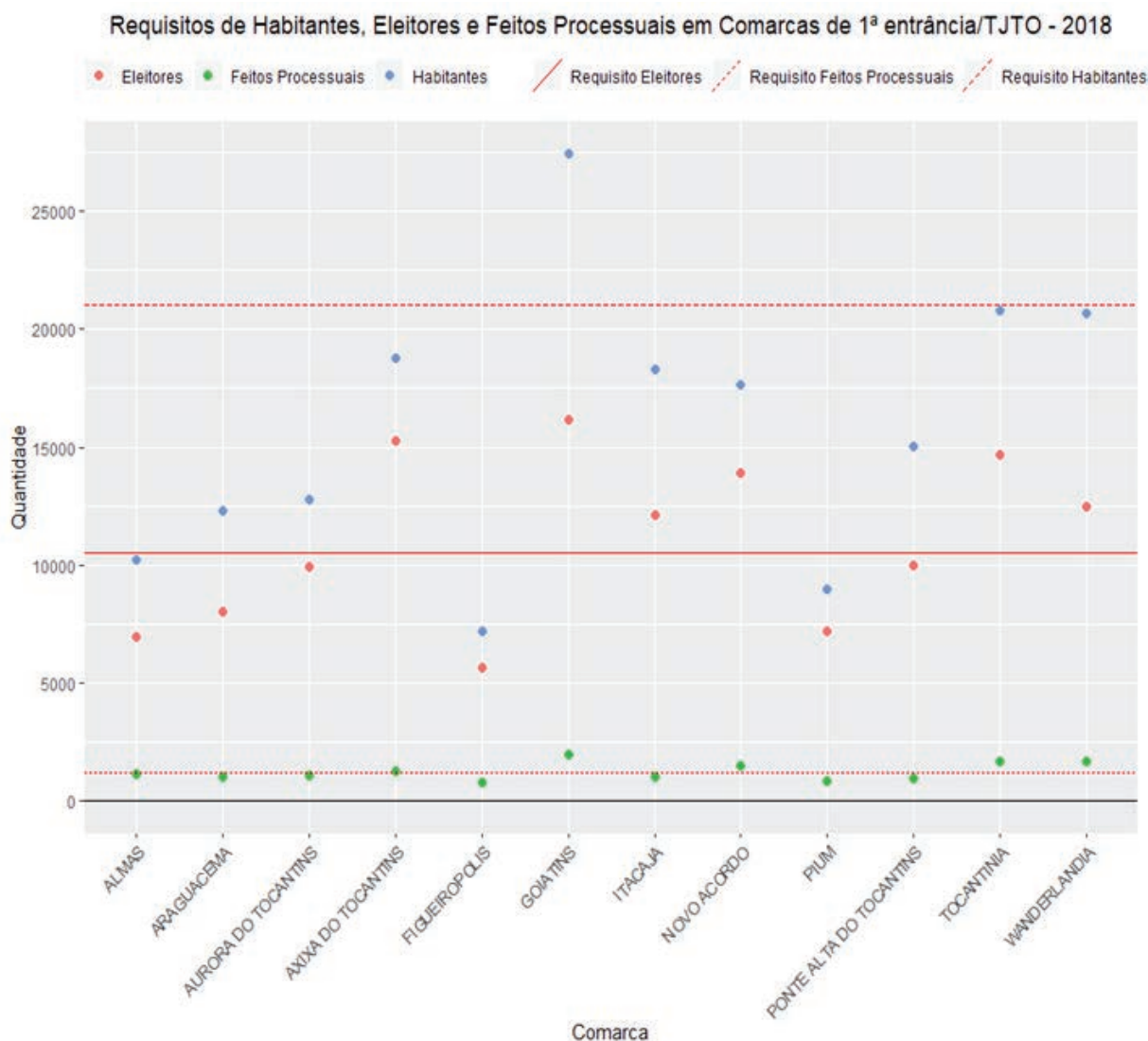
Tabela 1. Quadro de requisitos das comarcas do Poder Judiciário do Tocantins.

	1ª entrância	2ª entrância	3ª entrância
Habitantes	21.000	30.000	51.000
Eleitores	10.500	15.000	25.500
Feitos	1.200	1.500	2.100

Fonte: Poder judiciário do Tocantins. (1996)

Isto posto, e em posse dos dados relacionados a habitantes, eleitores e feitos processuais do Estado do Tocantins, é possível comparar o quadro atual das comarcas do Poder Judiciário e verificar sua conformidade em face da legislação vigente. O Gráfico 1 procura traçar um paralelo dos dados das comarcas de 1ª entrância no ano de 2018, sendo possível observar que dentre as 12 comarcas, apenas a comarca de Goiatins cumpre plenamente os requisitos impostos.

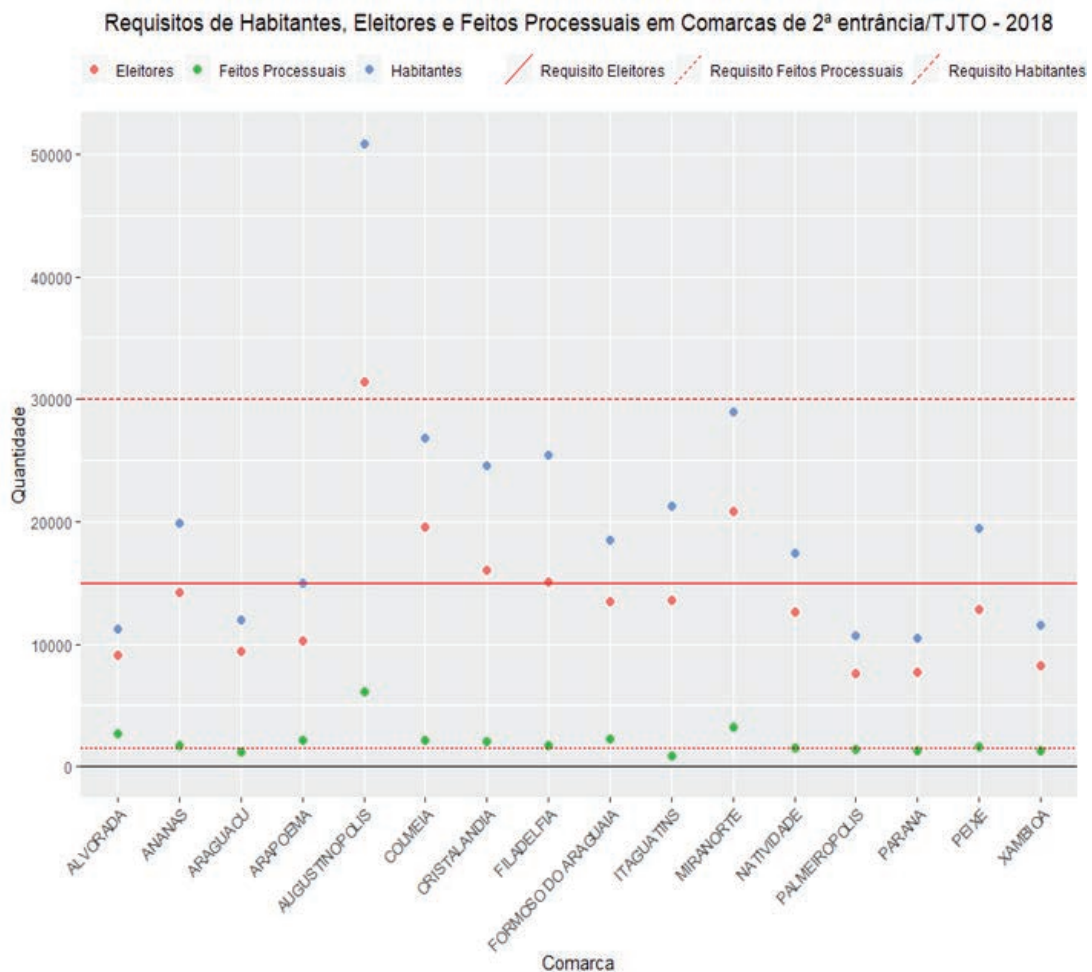
Gráfico 1. Requisitos de habitantes, eleitores e feitos processuais em comarcas de 1ª entrância (2019)



Fonte: Dados da pesquisa.

Nas comarcas de 2ª entrância (Gráfico 2) a situação se repete ao considerar que em um universo de 16 comarcas, apenas Augustinópolis tem os requisitos satisfeitos.

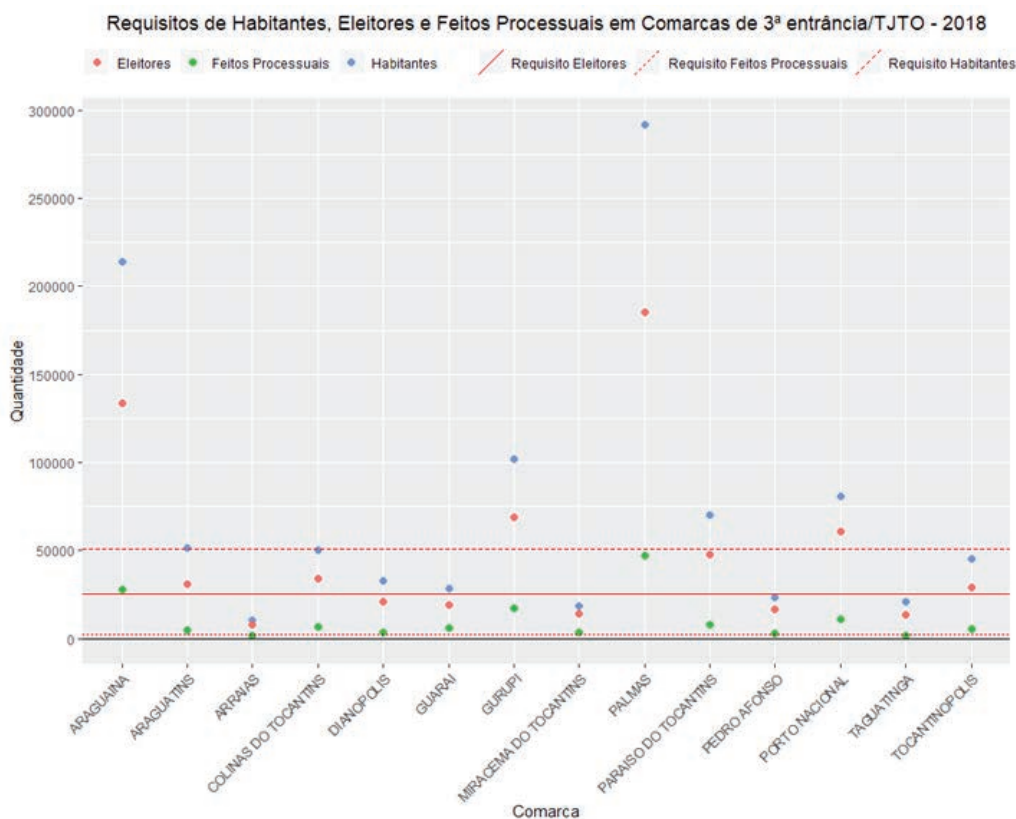
Gráfico 2. Requisitos de habitantes, eleitores e feitos processuais em comarcas de 2ª entrância (2019).



Fonte: Dados da pesquisa.

O Gráfico 3 mostra uma situação um pouco diferente nas comarcas de 3ª entrância, mas ainda sim insatisfatória do ponto de vista geométrico. Apenas 6 das 14 comarcas estão dentro do perfil traçado na Lei nº 10/1996, são elas: Araguaína, Araguatins, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional.

Gráfico 3. Requisitos de habitantes, eleitores e feitos processuais em comarcas de 3ª entrância (2019).



Fonte: Dados da pesquisa.

Com base neste cenário, propôs-se uma análise do quadro demográfico das Regiões Geográficas Imediatas do Estado do Tocantins que são política, socioeconômica e geograficamente semelhantes; confrontando-as com as comarcas relacionadas para verificar a situação do crescimento da população de habitantes, eleitores e feitos processuais nos últimos anos.

Para isso, será utilizada a fórmula de Taxa de Crescimento Anual Composta (CAGR - Compound Annual Growth Rate) que é útil para calcular as taxas médias de crescimento ao longo de determinados períodos. Esta fórmula pode ser descrita da seguinte maneira:

$$CAGR = \left(\frac{P_v}{P_0} \right)^{\frac{1}{n}} - 1$$

Onde:

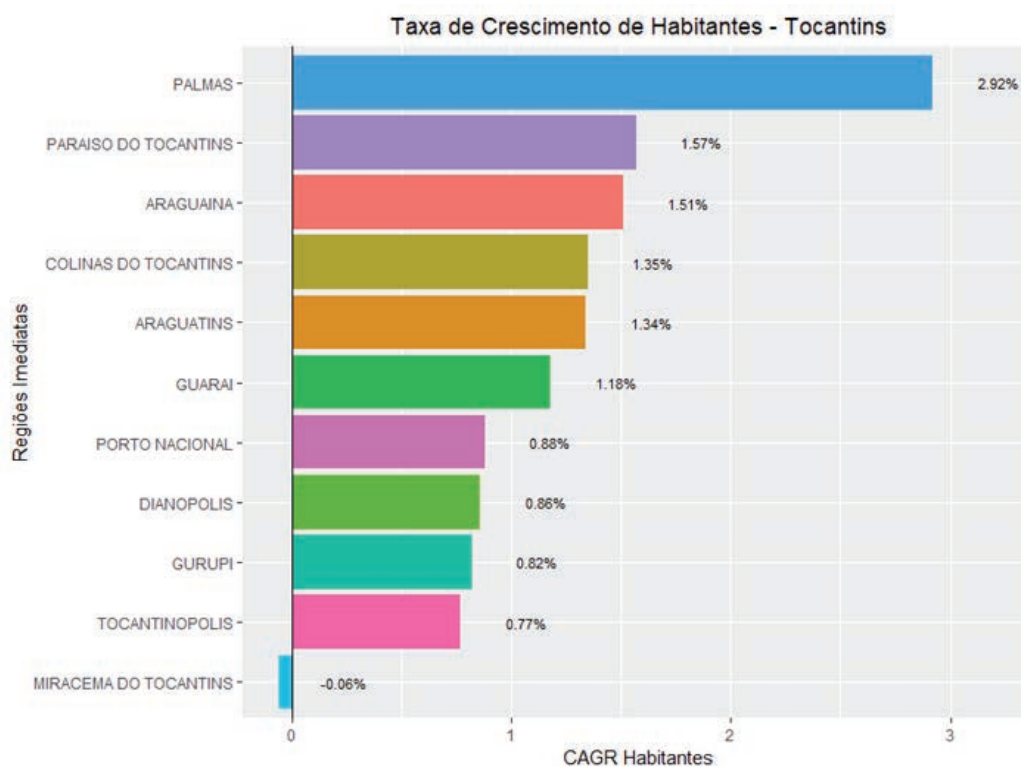
P_v= valor final;

P₀= valor inicial;

n = tamanho do intervalo em anos.

O Gráfico 4 traz o resultado disso e demonstra uma situação em que existem Regiões Geográficas Imediatas com Taxas de Crescimento Anual Composta ínfimas quando considerados os seus habitantes. A região de Miracema do Tocantins – que contém as comarcas de Miracema, Miranorte e Tocantínia – apresenta um quadro de decréscimo nessa taxa, o que acarreta numa perspectiva de distanciamento do que prevê a Lei nº 10/1996 quanto aos requisitos mínimos para manutenção das comarcas. Com base nestes dados, pode-se considerar um possível agrupamento destas comarcas visando o enquadramento perante a legislação.

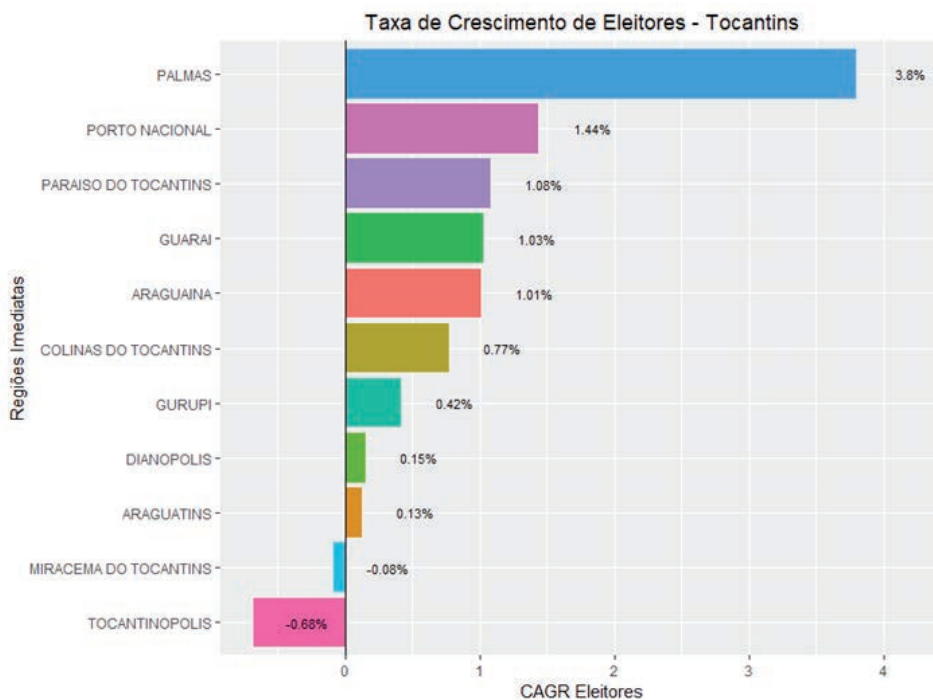
Gráfico 4. Taxa de Crescimento de Habitantes nas regiões imediatas do Tocantins entre 2011/18 (2019).



Fonte: Dados da pesquisa.

Situação semelhante é encontrada quando se analisa a Taxa de Crescimento Anual Composta dos Eleitores destas mesmas Regiões Geográficas Imediatas. Além da região de Miracema, Tocantinópolis também apresenta um quadro de decréscimo no seu quantitativo de eleitores aptos, o que afeta quase a totalidade dos municípios dessa região. O Gráfico 5 exhibe esse quadro e ainda alerta para as pequenas taxas de crescimento de Gurupi, Dianópolis e Araguatins.

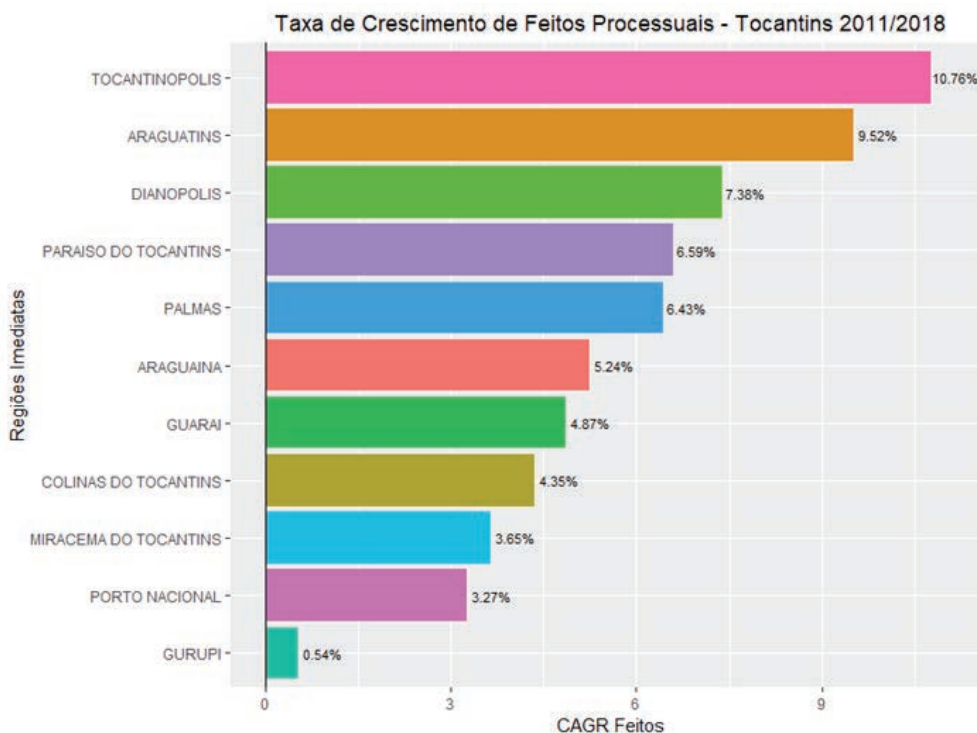
Gráfico 5. Taxa de Crescimento de Eleitores nas regiões imediatas do Tocantins entre 2011/18 (2019).



Fonte: Dados da pesquisa.

Os feitos processuais também são uma das colunas que sustentam a situação das comarcas no tocante à sua entrância. O Gráfico 6 demonstra uma tendência de estagnação no número de feitos baixados na Região Geográfica Imediata de Gurupi, por exemplo. Isso pode ser um indicador para o Poder Judiciário do Tocantins direcionar as suas ações na região para otimizar a prestação jurisdicionais judicial.

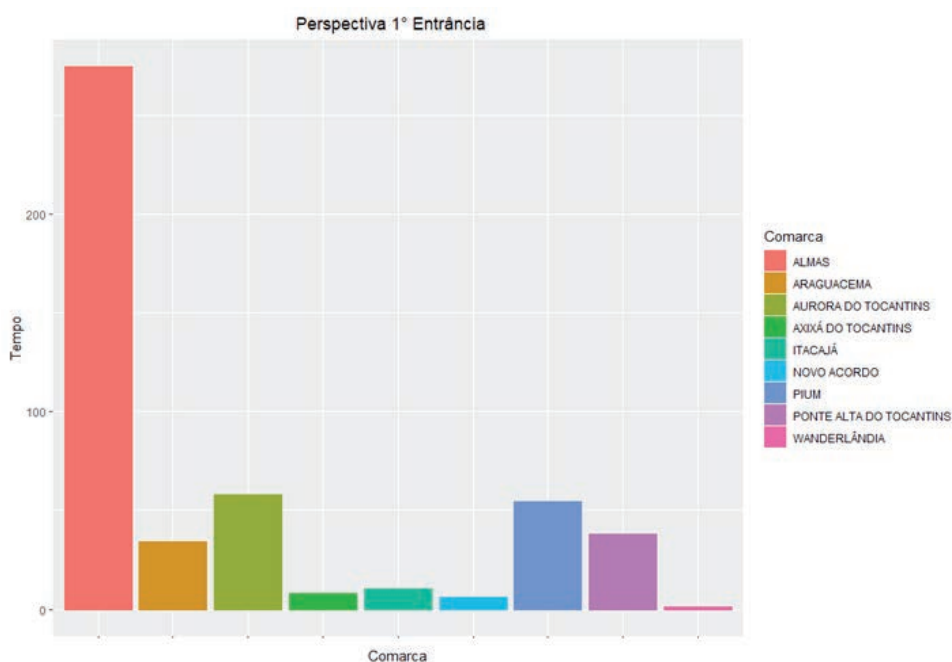
Gráfico 6. Taxa de Crescimento de Feitos Processuais nas regiões imediatas do Tocantins entre 2011/18 (2019).



Fonte: Dados da pesquisa.

A partir das Taxas de Crescimento das regiões imediatas do Tocantins é possível criar uma perspectiva mensurada em tempo que as comarcas, que não atendem os requisitos mínimos de manutenção, demorariam para atingirem tais requisitos. Essa perspectiva leva em consideração o fato de não ocorrer mudanças abruptas nas Taxas de Crescimento de Habitantes, Eleitores e Feitos Processuais, podendo ser considerado um valor aproximado aceitável.

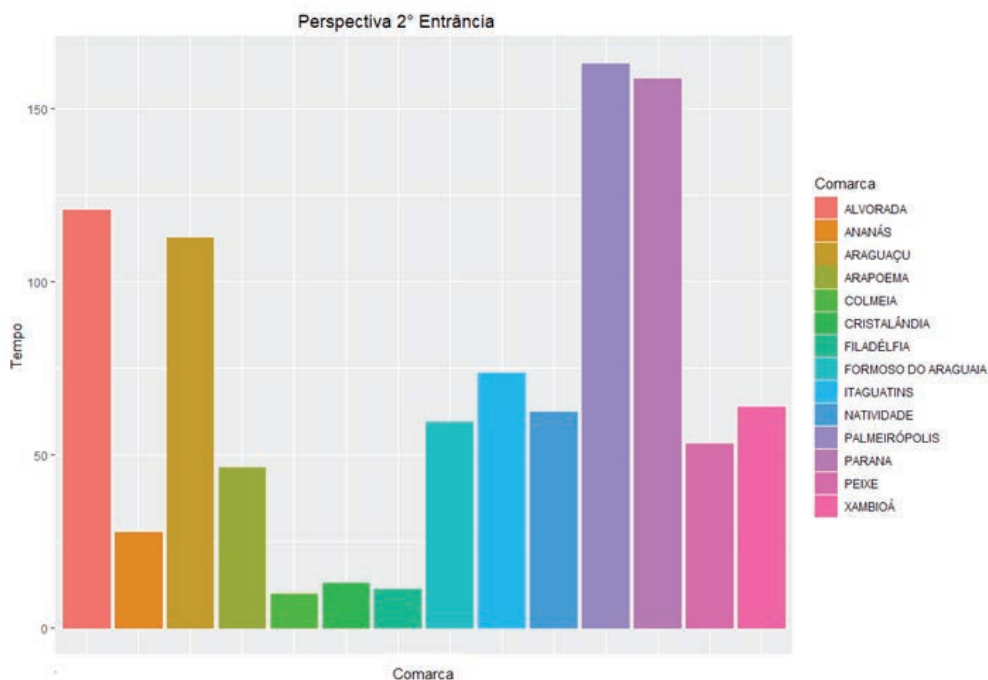
Gráfico 7. Perspectiva alcance de requisitos 1º Entrância.



Fonte: Dados da pesquisa.

O gráfico 7 exibe a perspectiva, em anos, que as comarcas de 1º Entrância demorariam para atingir os requisitos conforme a Lei nº 10/1996. A baixa Taxa de Crescimento de Habitantes e de Eleitores, devido a estagnação do crescimento do estado do Tocantins, torna longo o prazo para que essas comarcas atinjam os requisitos mínimos, apenas Wanderlândia apresenta um prazo razoável, em torno de 1 ano. As comarcas de Axixá do Tocantins, Itacajá e Novo Acordo têm perspectiva de atenderem os requisitos dentro de uma década, já as demais comarcas demorariam, no mínimo, 3 décadas.

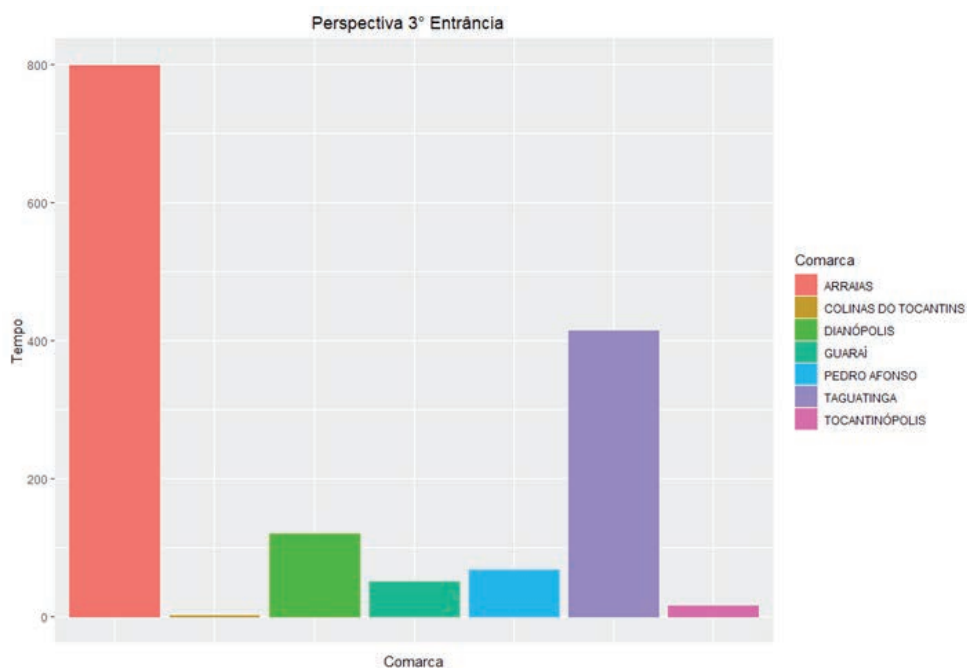
Gráfico 8. Perspectiva alcance de requisitos 2º Entrância.



Fonte: Dados da pesquisa.

As comarcas de 2ª Entrância apresentam números ainda mais longevos em relação as comarcas de 1ª Entrância. O gráfico 8 mostra que nenhuma das comarcas demorará mesmo de 9 anos para atingirem os requisitos mínimos e que 9 delas necessitam de mais de 50 anos para se enquadrarem a Lei nº 10/1996. As comarcas de 2ª Entrância localizadas na região de Miracema não foram computadas devido as Taxas de Crescimento de Habitantes e de Eleitores negativas, o que demonstra uma perspectiva de decréscimo nesses valores.

Gráfico 9. Perspectiva alcance de requisitos 3ª Entrância.



Fonte: Dados da pesquisa.

Por fim, as comarcas de 3º entrância seguem a mesma perspectiva das demais entrâncias, conforme o gráfico 9, Colinas é a comarca mais próxima a atingir os requisitos, necessitando de aproximadamente 1 ano. As demais comarcas demorarão no mínimo 14 anos, um tempo relativamente alto para manter comarcas fora dos padrões da lei atua até sua adequação.

Os números refletem uma situação de incompatibilidade com o que prescreve a legislação e ainda traz uma perspectiva de distanciamento da realidade desejada para algumas comarcas do estado. Dito isto, tais resultados tornam-se uma forma consistente do Poder Judiciário avaliar o encaminhamento de recursos futuros com base na distribuição e comarcas.

Considerações Finais

O Tribunal de Justiça do Tocantins utiliza-se da classificação das comarcas do Estado para distribuir melhor os recursos necessários e concomitantemente realizar uma prestação jurisdicional adequada à sociedade. A boa gestão e otimização do que acontece com as comarcas do Poder Judiciário do Tocantins pode influenciar no trâmite processual, no labor dos servidores e magistrados da justiça e na vida de centenas de milhares de pessoas que carecem da justiça.

Diante disso, observou-se que as estatísticas encaminham para uma reconsideração do que acontece atualmente no TJTO e em suas comarcas, uma vez que apenas 8 das 42 comarcas estão de acordo com os requisitos mínimos encontrados na Lei nº 10/1996 que dispõe, dentre outras coisas, sobre o gerenciamento destas. Isso traz à tona uma possível unificação de comarcas para amenizar tais discrepâncias.

No entanto, é necessário considerar outros aspectos para que não se comprometa o quadro atual da prestação jurisdicional. O agrupamento de comarcas pode acarretar dificuldades para notificação do jurisdicionado devido ao aumento das distâncias, pode trazer o isolamento de determinadas regiões e a consequente sensação de afastamento perante a justiça, sendo o acesso à justiça um dos princípios básicos elencados no artigo 5º da CF/88, inciso XXXV (1988). Vale ressaltar ainda que na época da redação da Lei nº 10/1996 o Tocantins vivia um cenário de crescimento demográfico ímpar devido a recente criação de sua capital Palmas. Ou seja, o fato gerador da norma à época pode ter influenciado o legislador quanto à perspectiva populacional levando-o a superestimar tais dados.

Por fim, entende-se que os números agregam valor ao assunto e trazem à tona uma realidade que necessita ser alterada, seja pela adequação das comarcas, dos requisitos da lei ou de ambos.

Referências

CAMANARO, Ana Amélia. **Novo regime demográfico: uma nova relação entre população e desenvolvimento ?** Rio de Janeiro : Ipea, p. 627, 2014. ISBN 978-85-7811-229-5.

CRAN. **The Comprehensive R Archive Network**, 2019. Disponível em:<<https://cran.r-project.org/>> Acesso em 06/06/2019.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 31/05/2019.

BRASIL. **IBGE**. Divisões Regionais do Brasil, 2017. Disponível em:<<https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/2231-np-divisoes-regionais-do-brasil/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html>> Acesso em 08/05/2019.

BRASIL. **IBGE**. **Estimativas da População, 2019**. Disponível em:<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>> Acesso em 30/05/2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas do eleitorado – Evolução do eleitorado**, 2019.

Disponível em:<<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/evolucao-do-eleitorado>> Acesso em 29/05/2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, p, 52, 2013.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 25a ed., p. 61, 2001.

REHER, D. S. **Towards long-term population decline**: a discussion of relevant issues. *European journal of population*, v. 23, n. 2, p. 189-207, 82, 2007.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Tocantins. **LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 1996, 1996**. Disponível em:<<http://www.tjto.jus.br/index.php/documentos-licitacoes/171-lei-n-010-1996-lei-organica-do-poder-judiciario-2/file>> Acesso em 28/05/2019.

TOCANTINS. **Ouvidoria Judiciária, Processo Administrativo** nº19.0.000029014-1 Disponível em:<https://sei.tjto.jus.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=40123&infra_hash=23c59371412a445ed8e9e921e94aff8f> Acesso em 12/09/2019.

Recebido em 6 de dezembro de 2019.
Aceito em 30 de março de 2020.